

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

DECRETO Nº 59 DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Altera Decreto Nº 12/2019 que regulamenta a Lei Nº 02/2005 que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores efetivos, contratados, comissionados e agentes políticos e dá outras providências”.

HERÁCLITO LUIZ PAIXAO MATOS, Prefeito Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias para representantes do Poder Executivo, vice-prefeito, secretários e demais servidores da administração pública direta, efetivos, contratados ou ocupantes de cargos em comissão, quando a serviço fora do município de Mortugaba.

Art. 2º - As diárias na administração da Prefeitura Municipal de Mortugaba a têm o objetivo de custear despesas de transporte, alimentação e estadia para desempenho de atividades fora do município, relacionadas com o serviço público e de interesse do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – as solicitações de diária serão sempre justificadas e sua concessão prescindirá de autorização.

Art. 5º - Os valores das diárias são os seguintes:

I – PREFEITO E VICE-PREFEITO:

- a) Interior do Estado da Bahia até 100 km – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Interior do Estado da Bahia acima de 100 km – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) Capital do Estado – R\$ 700,00 (setecentos reais).

II – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO EQUIVALENTES:

- a) Interior do Estado da Bahia até 100 km – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- b) Interior do Estado da Bahia acima de 100 km – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Capital do Estado – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

III – SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS OU CONTRATADOS:

- a) Interior do Estado da Bahia até 250 km – R\$ 150,00 (cem reais);
- b) Interior do Estado da Bahia acima de 250 km – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Capital do Estado – R\$ 300,00 (trezentos reais).

Site: www.mortugaba.ba.gov.br
E-mail: pmmortugaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

§ 1º - As diárias estabelecidas nos itens I, II e III serão pagas com 50% (cinquenta por cento) de desconto, caso os servidores se desloquem em veículos da prefeitura ou mantidos por ela.

Art. 6º - Para os **SERVIDORES MOTORISTAS** ficam estabelecido os valores de viagens com distância de:

a) Viagens de 60 até 1000 km:

I - Mais de 10h - R\$ 20,00 (vinte reais).

b) Viagens de 100 até 350 km:

I - Mais de 10h - R\$ 40,00 (quarenta reais).

II - Com pernoite - R\$ 60,00 (sessenta reais).

c) Viagens Acima de 350 km:

I - Com pernoite - R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

II - Sem pernoite - R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º - Levando em consideração, a necessidade de abastecimento de veículos da Prefeitura durante o percurso, onde não existam Postos conveniados, será paga a diária mais o valor do abastecimento, mediante apresentação dos Cupom Fiscal ou Nota Fiscal.

§ 2º - Havendo a necessidade de o motorista pernoitar durante as viagens, as diárias serão pagas, conforme estabelecido neste artigo, nas **alíneas "a" e "b"**, mediante a apresentação de Cupom Fiscal ou Nota Fiscal.

Art. 7º - As diárias poderão ser antecipadas ou quitadas posteriormente até o prazo máximo de 15 dias contados do deferimento da autorização para a viagem.

Art. 8º - Ao Prefeito Municipal é dispensada a autorização para efetivar seus deslocamentos, porém a justificativa da viagem será feita quando do pagamento da mesma.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Mortugaba, 07 de junho de 2021.

Heráclito Luiz Paixão Matos
Prefeito Municipal

Site: www.mortugaba.ba.gov.br
E-mail: pmmortugaba@gmail.com